

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução n. 11, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução TCESP n. 21, de 12 de dezembro de 2023, que regulamentou a aplicação da Lei no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a licitação, em especial, o da eficiência, eficácia e celeridade,

RESOLVE:

Artigo 1º – A Resolução n. 11, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o item 1 do § 1º do artigo 3º:

“Artigo 3º -

§ 1º –

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções, na Relação de Apenados ou no SICAF, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção (NR)”;

II – o artigo 6º:

“Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, sendo de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, percentual que tomará por base os prejuízos experimentados pela Administração em decorrência do atraso ou da inexecução. (NR)”;

III – o *caput* e o § 3º do artigo 11:

“Artigo 11 – Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.” (NR)

.....

§ 3º – Quando não for fixado no termo de referência, edital, contrato ou documento semelhante, o prazo de correção não excederá a 15 (quinze) dias corridos. (NR)”;

IV – o parágrafo único do artigo 12, renumerado para § 1º:

“Artigo 12 – A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

.....

§ 1º – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos e/ou majorados, à vista de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, na seguinte proporção:

I – a majoração será de 50% (cinquenta por cento) por agravante, até o limite máximo de 3 anos;

II – a redução será de 50% (cinquenta por cento), aplicável uma única vez, limitando-se à pena mínima de um mês. (NR)”;

V – acrescido o § 2º no artigo 12:

“Artigo 12 –

§ 2º – o cálculo das atenuantes e/ou agravantes incidirá sobre a pena base. (NR)”;

VI – o § 1º do artigo 13:

“Artigo 13 –

§ 1º – O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido e/ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, na seguinte proporção:

I – a majoração corresponderá a 50% (cinquenta por cento) para cada agravante, até o limite máximo de 6 (seis) anos;

II – a redução corresponderá a 50% (cinquenta por cento), aplicável uma única vez, limitada à pena mínima. (NR)”;

VII – acrescido o § 3º ao artigo 13:

“Artigo 13 –

§ 3º – as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes incidirão sobre a pena base. (NR)”;

VIII – o artigo 23:

“Artigo 23 - Passados 30 (trinta) dias corridos da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro



Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial. (NR)”.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

RENATO MARTINS COSTA

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

CARLOS CEZAR

SILVIA MONTEIRO – Conselheira Substituta-Auditora

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Conselheiro Substituto-Auditor

SAMY WURMAN – Conselheiro Substituto-Auditor

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva e Henri Hajime Sato (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular a execução contratual relativa aos períodos de 17/12/19 a 31/12/20, 01/01/21 a 31/12/21, 01/01/22 a 31/12/22 e 01/01/23 a 31/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 50 e 150 Ufesp\$ aos responsáveis Paulo Fernando Barufi da Silva e Henri Hajime Sato, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Processo:	TC-013341.989.25-9 (Prestação de Contas)
Proc. principal:	TC-008003.989.20-9 (Convênio)
Conveniente:	Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde (Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI) Atual Secretário: Eleusens Vieira de Paiva

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

5º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-5

INSTRUÇÃO POR: 5ª DF
5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - 5-DF
Em face da r. Decisão da Primeira Câmara, em sessão realizada em 03/02/2026 (Acórdão publicado no DOE de 11/02/2026), constante do processo TC-2034/989/24, relatado pe-

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

CONCEDENDO 12 (doze) dias de licença compensatória, nos dias 29 e 30 de abril e nos períodos de 04 a 08 de maio e de 11 a 15 de maio de 2026, ao Conselheiro RENATO MARTINS COSTA (ATO 636/2026).

TORNANDO SEM EFEITO o Ato nº 358/2026, disponibilizado no DOE-TCESP de 10/03/2026 e publicado no DOE-TCESP de 11/03/2026, que autorizou o afastamento de SILVIA MONTEIRO, CPF ***.641.522-**, ocupante do cargo de Conselheiro Substituto - Auditor, do SQC-III, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, participar do "II Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas - II ENIATC", promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), nos dias 30 e 31/03/2026, em Belo Horizonte - MG (ATO 518/2026).

CONVOCANDO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, CPF ***.386.948-**, ocupante do cargo de Conselheiro Substituto - Auditor, do SQC-III, do QSTC, para substituir o Conselheiro Renato Martins Costa, em virtude de seu afastamento por licença compensatória (ATO 637/2026).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO do Gabinete Técnico da Presidência – GTP, no período de 21/08/2025 a 31/01/2027, todos do QSTC, tornando sem efeito o Ato 2430/2025:
ALINE BRANQUINHO DA SILVA, CPF ***.512.768-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, ficando cessados os efeitos do Ato 1592/2018;
ALVARO OLÍMPIO DE OLIVEIRA, CPF ***.365.455-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, ficando cessados os efeitos do Ato 038/2022;
DANILO DOS SANTOS SOUZA, CPF ***.511.198-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, ficando cessados os efeitos do Ato 177/2017;
ELISANE DUTRA ROSSI CEDANO, CPF ***.921.408-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, ficando cessados os efeitos do Ato 2247/2014;
EVERTON DE SIQUEIRA ONOFRIO, CPF ***.362.678-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I (ATO 647/2026).

DESIGNANDO ANDRESSA LOPES DA MATA, CPF ***.189.748-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Marcelo Villela Antonialli, por férias (ATO 580/2026).
DESIGNANDO RICARDO JOSE MAZZARO, CPF ***.023.857-**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Richardson Martinho Xavier da Silva, por férias (ATO 583/2026).
DESIGNANDO ARTHUR GABRIEL RODRIGUES, CPF ***.372.408-**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Gerson Medolago, por férias (ATO 584/2026).

AUTORIZANDO o afastamento de MARCIO YUDI SATO, CPF ***.568.398-**, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participar do treinamento "Foundations of Incident Management", promovido pelo Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br), no período de 06 a 10/04/2026, em São Paulo - SP (ATO 563/2026).
AUTORIZANDO o afastamento de FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA, CPF ***.247.746-**, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participar do treinamento "Foundations of Incident Management", promovido pelo Cen-

(OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Rogério Medeiros dos Santos (OAB/SP nº 237.728), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselhei-

ro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão. A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Responsáveis:	José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde à época - espólio) Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário de Estado da Saúde à época)
Conveniada:	Santa Casa de Itu – São Camilo Advogado(s): Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935) Atual Presidente: Mateus Locatelli
Responsáveis:	João Batista Gomes de Lima (Presidente à época)
Objeto:	Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência

Assunto:	de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio - prestação de serviços de materiais de consumo. Convênio nº 85/2020, de 07/01/2020. Prestação de Contas – Exercício de 2020
-----------------	--

Por ordem do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, nos termos do artigo 29, c/c artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fica NOTIFICADO o Senhor JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA, Ex-Presidente da Santa Casa de Itu - SP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, apresente defesa e/ou recolha a importância devida, com o alerta de que, a teor do disposto na Resolução TCESP nº 17/2023, o silêncio ensejará a apreciação

Cristiana de Castro Moraes
Renato Martins Costa
Marco Aurélio Bertaiolli
Maxwell Borges de Moura Vieira
Wagner de Campos Rosário
Carlos Cezar
Valdenir Antonio Polizeli
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
Denis Dela Vedova Gomes

da matéria no estado em que se encontra e poderá envolver determinação de recolhimento do valor impugnado, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo de eventual aplicação de multa. Tratando-se de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas (art. 98, IV da LCE nº 709/93).

lo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. MARCO AURELIO BERTAIOLLI, referente à SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, cujas contas do exercício de 2024 foram julgadas regulares, considerem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos das Unidades Gestoras Executoras abaixo relacionadas, de acordo com as seguintes indicações: Número do CPF do Responsável, Nome do Responsável e Valor

total recebido no exercício (em R\$): FED-ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO - 370030: 37*****66-*3 - JOSE CARLOS GONCALVES - R\$ 4.638,42; TC-3557/989/24 GABINETE DO SECRETARIO - 370101: 35*****68-*0 - AFFONSO DELLA MONICA NETO - R\$ 990,00; 31*****98-*9 - LUCIANA ALBURN

QUERQUE OLIVEIRA - R\$ 1.819,94; 42*****48-*0 - MARCIO ARLEY DE CARVALHO JUNIOR - R\$ 2.818,61; 32*****98-*0 - VANESSA APARECIDA DE AZARA - R\$ 113,00.

tro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br), no período de 25 a 29/05/2026, em São Paulo - SP (ATO 564/2026).

AUTORIZANDO o afastamento de ALLYSON BRUNO DIAS DE FREITAS, CPF ***.541.438-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, participar do "II Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas - II ENIATC", promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), nos dias 30 e 31/03/2026, em Belo Horizonte - MG (ATO 569/2026).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

CONSIDERANDO DESIGNADO DANIEL DANTAS SANFELICE, CPF ***.651.058-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcelo Doniseti Armentano, por compensação (ATO 593/2026).

DESIGNANDO DULCIANA PERES GUARITA RAGA, CPF ***.015.256-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Maria Renata di Renzo Paulo, por férias (ATO 600/2026).

DESIGNANDO FATIMA GORETE DA SILVA SARAIVA, CPF ***.997.037-**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Luciano Silverio, por férias (ATO 611/2026).

DESIGNANDO CARLOS ANDRÉ DE CARVALHO, CPF ***.972.718-**, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Francisco Jose Pupo Nogueira Filho, por licença-prêmio (ATO 620/2026).

DESIGNANDO, para integrarem o Núcleo de Acompanhamento de Execução Contratual – NAEC: ALEX BALDESSIN MORI, CPF ***.634.968-**, BRUNO DELVAZ LINHARES, CPF ***.962.448-**, CARLOS EDUARDO PEREIRA PARENTE, CPF ***.661.516-**, CÁSSIO DANI DE ALMEIDA, CPF ***.629.350-**, JULIO CESAR DA SILVA CALIXTO, CPF ***.616.088-**, LEONARDO GANDUR GIOVANELLI, CPF ***.531.998-**, LEONARDO SUEIRO PINTO VASQUES, CPF ***.231.008-**, LUCAS MULLER, CPF ***.662.021-**, LUIS FERNANDO DA PONTE SOUZA, CPF ***.342.088-**, MARCUS VINICIUS AIRES GOMES DE SOUZA, CPF ***.037.648-**, PATRICIA SERBAI, CPF ***.336.349-**, ROBSON YOSHIO FUJII CONTATO, CPF ***.915.081-**, SÁVIO AUGUSTO FERREIRA BORGES, CPF ***.453.214-**, VÍCTOR IGLESIAS QUITERIO SANTIAGO, CPF ***.996.817-**, FERNANDA NEVES MAGALDI, CPF ***.120.908-**, VÍTOR TARCISO GAION, CPF ***.499.229-**, MATHEUS DOMINGOS DA SILVA, CPF ***.869.828-** e VINÍCIUS FERREIRA FALEIROS, CPF ***.824.448-**, todos ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, TCA–36792/026/14 (ATO 588/2026).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor LUIZ DELLI ALBERTONI NETO, CPF ***.159.758-**, SEI 9004952-14 (ATO 603/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora TATIANE DE SOUSA ARANTES DAMIANI, CPF ***.437.248-**, SEI 9004535-14 (ATO 608/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor FRANCISCO JOSE PUPO NOGUEIRA FILHO, CPF ***.230.066-**, SEI 9004452-14 (ATO 612/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor RIGER LANZA GALVAO, CPF ***.466.976-**, SEI 9005432-14 (ATO 613/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor FÁBIO HIRATA, CPF ***.521.828-**, SEI 9005115-14 (ATO 614/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor OSMAR MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, CPF ***.157.467-**, SEI 9005591-14 (ATO 615/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor EDUARDO DE OREM OLIVEIRA, CPF ***.380.277-**, SEI 9004760-14 (ATO 627/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora CRISTINA MIYUKI TAMAGAWA, CPF ***.268.208-**, SEI 9003616-14 (ATO 660/2026).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora FERNANDA BORGES KEID, CPF ***.151.628-**, SEI 9004373-14 (ATO 702/2026).

CONSIDERANDO DESIGNADA ROSE ANA CAVALLARI, CPF ***.519.548-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcel Dzulinski, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 621/2026).

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

ATO GP Nº 06/2026

Altera o Ato n. 03/2026, para incluir disposição sobre afastamentos decorrentes de cursos promovidos em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas fomenta a formação continuada dos seus servidores, por meio de parcerias com instituições de ensino tanto do território nacional quanto do exterior; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma previsão que reflita a praxe da autorização dos afastamentos decorrentes dessas parcerias,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica incluído, no artigo 9 º do Ato GP n. 03/2026, o seguinte parágrafo:

Artigo 2º -

Parágrafo único – No caso de afastamentos decorrentes da participação em cursos ou eventos promovidos em parceria com o TCESP, o atendimento ao disposto nas alíneas do inciso IV será posterior à autorização formal do TCESP para a respectiva participação.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 04/2026
Altera e acrescenta dispositivos da Resolução n. 11, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução TCESP n. 21, de 12 de dezembro de 2023, que regulamentou a aplicação da Lei no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a licitação, em especial, o da eficiência, eficácia e celeridade,

RESOLVE:

Artigo 1º– A Resolução n. 11, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o item 1 do § 1º do artigo 3º:

" Artigo 3º -

§ 1º –

- a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções, na Relação de Apenados ou no SICAF, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de pe-

nalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção (NR)";

II – o artigo 6º:

" Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, sendo de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, percentual que tomará por base os prejuízos experimentados pela Administração em decorrência do atraso ou da inexecução. (NR)";

III – o *caput* e o § 3º do artigo 11 :

" Artigo 11 – Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa." (NR)

§ 3º – Quando não for fixado no termo de referência, edital, contrato ou documento semelhante, o prazo de correção não excederá a 15 (quinze) dias corridos. (NR)";

IV – o parágrafo único do artigo 12, renumerado para § 1º:

" Artigo 12 – A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

§ 1º – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos e/ou majorados, à vista de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, na seguinte proporção:

I – a majoração será de 50% (cinquenta por cento) por agravante, até o limite máximo de 3 anos;

II – a redução será de 50% (cinquenta por cento), aplicável uma única vez, limitando-se à pena mínima de um mês. (NR)";

V – acrescido o § 2º no artigo 12:

" Artigo 12 –

§ 2º – o cálculo das atenuantes e/ou agravantes incidirá sobre a pena base. (NR)";

VI – o § 1º do artigo 13 :

" Artigo 13 –

§ 1º – O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido e/ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, na seguinte proporção:

I – a majoração corresponderá a 50% (cinquenta por cento) para cada agravante, até o limite máximo de 6 (seis) anos;

II – a redução corresponderá a 50% (cinquenta por cento), aplicável uma única vez, limitada à pena mínima. (NR)";

VII – acrescido o § 3º ao artigo 13 :

" Artigo 13 –

§ 3º – as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes incidirão sobre a pena base. (NR)";

VIII – o artigo 23 :

" Artigo 23 - Passados 30 (trinta) dias corridos da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial. (NR)".

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – **Presidente**
RENATO MARTINS COSTA
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CARLOS CEZAR
SILVIA MONTEIRO – **Conselheira Substituta-Auditora**
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – **Conselheiro Substituto-Auditor**
SAMY WURMAN – **Conselheiro Substituto-Auditor**